

EXPEDIENTE DO DIA

28-02
25-02

02

02

03

03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Dep. Pastor Fausto Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 32/03



Dispõe sobre o direito de 3 (três) folgas anuais a todos os trabalhadores do Estado da Paraíba para doação de sangue.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Legislativo local, empregado de iniciativa privada, bem como os trabalhadores domésticos, o direito a 3 (três) folgas anuais para a doação de sangue junto ao Hemocentro ou Órgão competente por ele delegado no Estado da Paraíba.

Art. 2º As datas da doação serão previamente agendadas pelo Hemocentro, bem como o fornecimento da comprovação da doação junto ao doador para fins comprobatórios ao seu empregador.

Art. 3º O doador deverá comunicar as datas agendadas ao seu empregador por escrito, no mínimo trinta dias antes da data agendada para doação.

Art. 4º O direito as 3 (três) folgas de que trata o caput será concedido aos empregados da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

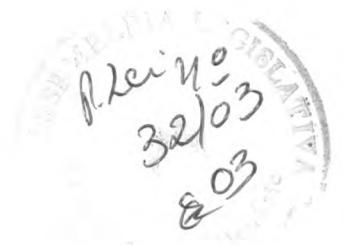
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2003.

PASTOR FAUSTO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Dep. Pastor Fausto Oliveira



JUSTIFICATIVA

Devido ao baixo estoque de sangue no Hemocentro, bem como nos Hospitais da Rede Pública e Privada, gerando uma enorme necessidade de doadores, a proposição que ora submeto a apreciação desta Casa Legislativa visa estimular os trabalhadores de nosso Estado, a conscientização da doação com o objetivo de salvar muitas vidas.

A concessão ao direito das 3 (três) folgas, além de estimular a doação, extremamente defasada ao longo dos anos, concede ao trabalhador doador, o descanso necessário em virtude da debilidade física momentânea, reação considerada normal, ocorrida em muitos doadores.


PASTOR FAUSTO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL

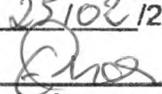


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

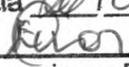
SECRETARIA LEGISLATIVA

Plenário
32/03
04

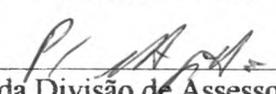
**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 32 sob o nº 32/03
Em 25/02/2003


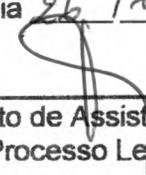
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/02/2003


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/02/2003.


Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/02/2003


Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

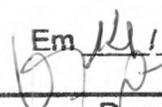
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

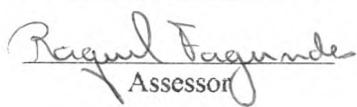
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado DEP. FABIO NOGUEIRA
Em 14/03/2003


Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Pagina (S).
Em 25/02/2003.


Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO OLIVEIRA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2003

Dispõe sobre benefícios concedidos aos doadores de sangue.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos nos Órgãos Estaduais da Administração Direta e Indireta as pessoas que doarem sangue regularmente aos Hemocentros ou aos hospitais que coletam sangue no Estado da Paraíba.

§ 1º - Para ser considerado doador regular, a pessoa deverá ter doado sangue, pelo menos, 2 (duas) vezes nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao último dia do prazo para se inscrever no concurso a que desejar concorrer

§ 2º - Os Hemocentros ou hospitais que coletam sangue no Estado da Paraíba ficam obrigados a fornecer ao doador, no ato da doação, o respectivo comprovante do ato realizado.

Art. 2º - Fica concedido a todo doador trabalhador o direito a folga no dia da sua doação de sangue junto ao Hemocentro ou Órgão competente por ele delegado no estado da Paraíba.

§ 1º - As datas da doação serão previamente agendadas pelo Hemocentro ou Órgão competente, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis a contar da data da solicitação de agendamento e terão que emitir por escrito a data agendada, para que o doador trabalhador possa comunicar ao seu empregador.

§ 2º - O direito a folga só será concedido aos doadores trabalhadores após o período experimental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

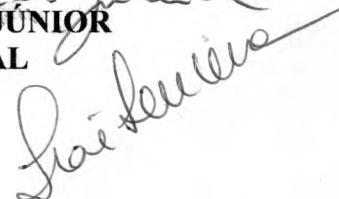
Sala das Sessões, 18 de Março de 2003.


PASTOR FAUSTO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL


JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

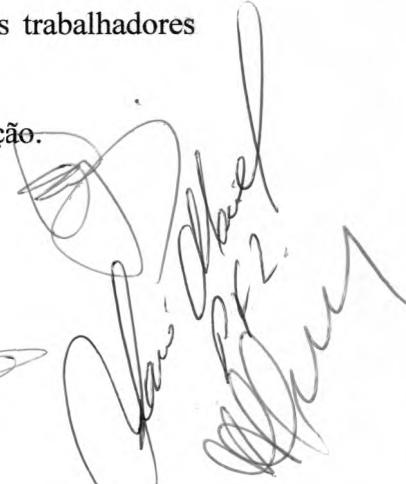

Rodrigo-PT













ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO OLIVEIRA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR



JUSTIFICATIVA

Devido ao baixo estoque de sangue no Hemocentro, bem como nos Hospitais da Rede Pública e Privada, gerando uma enorme necessidade de doadores, a proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, visa estimular o aumento de doadores.

Pela Constituição, a saúde é um dever do Estado e este tem de promover todas as formas para estar apto a atender tal preceito legal. Mas, ano após ano, o resultado é o mesmo, quando o ideal seria que cada unidade tivesse o seu próprio banco, e suprido.

Para que o Estado cumpra o seu dever constitucional deverá realizar campanhas, doutrinar a população e não medir esforços para que o seu papel possa ser desempenhado a contento.

Contudo, doar sangue é um gesto nobre, humano, desprendido do doador que não mede sacrifício para uma simples demonstração de amor ao seu próximo. O doador nada pede em troca e nem espera recompensas materiais, apenas o poder de ajudar um ser humano que, em muitas das vezes, nem sabe quem é.

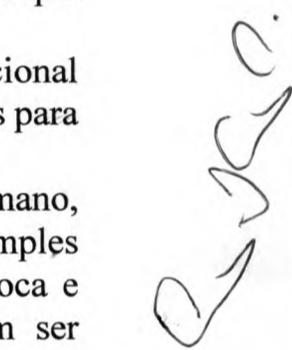
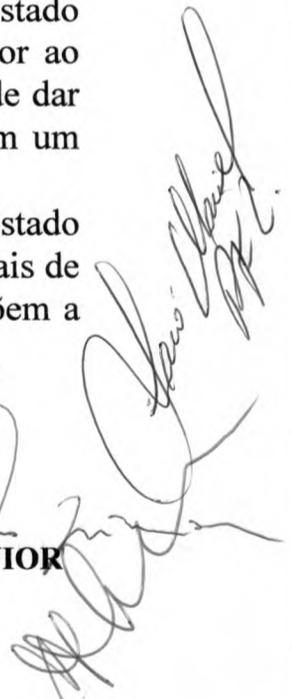
Desta forma, se, de um lado, temos o Estado necessitando conscientizar a população para este ato cristão de amor ao próximo, com o objetivo de cumprir a sua obrigação constitucional de dar saúde, de outro, temos pessoas anônimas que, abnegadamente, doam um pouco de si para o bem geral.

O presente Projeto nada mais é do que dar ao Estado mais um mecanismo prático para a captação de sangue para os hospitais de sua rede e premiar, de forma singela, aqueles doadores que se dispõem a salvar vidas humanas.


PASTOR FAUSTO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL



JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI nº 32/2003**

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
AOS DOADORES DE SANGUE.

AUTOR: DEP. Pastor Fausto e outros.
RELATOR: DEP. Zenóbio Toscano.

PARECER 102 40/03

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o substitutivo ao Projeto de Lei nº 32/2003, do ilustre deputado Pastor Fausto e outros, que pretende dispor sobre benefícios aos doadores de sangue.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, é louvável e tenta, chamar atenção da população de uma forma geral para que não deixem de doar sangue devido ao baixo estoque encontrado nos bancos de sangue.

Contudo, doar sangue é um gesto nobre, humano, desprendido do doador que não mede sacrifício para uma simples demonstração de amor ao próximo. O doador nada pede em troca e nem espera recompensas materiais, apenas o poder de ajudar um ser humano que, em muitas das vezes, nem sabe quem é. Sendo assim o projeto em tela não deixa ser uma forma de incentivar os doadores na tentativa de aumentar o número de estoques dos bancos de sangue.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Embora o pleito por demais justo que seja encontramos óbices de natureza constitucional.

Lamentavelmente o projeto ora em análise, existe um erro de iniciativa, quando na verdade esta proposta seria de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

A propositura do ilustre deputado, fere o art. 63, §1º, II, (e), da Constituição Estadual.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela de inconstitucionalidade, o substitutivo ao projeto de Lei nº 32/03.

É o voto,

Sala das Comissões, em 25 de março de 2003.


DEP. Zenóbio Toscano
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

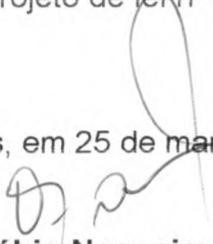


III – PARECER DA COMISSÃO

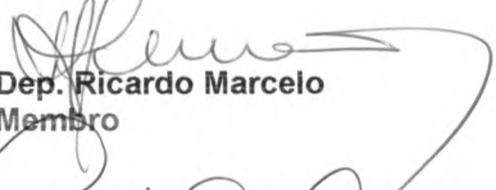
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator deputado Zenóbio Toscano, pela inconstitucionalidade o substitutivo ao projeto de lei nº 32/03.

É o Parecer

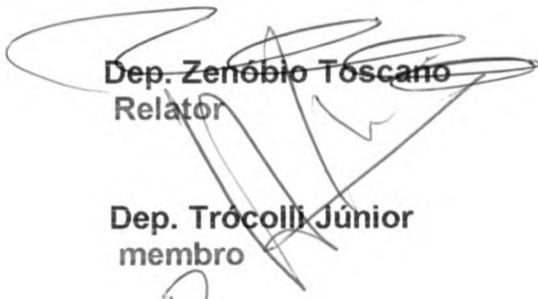
Sala das Comissões, em 25 de março de 2003.


Dep. Fábio Nogueira
Presidente


Dep. Vital Filho
membro


Dep. Ricardo Marcelo
Membro


Dep. Gervásio Maia Filho
membro


Dep. Zenóbio Toscano
Relator


Dep. Trócoli Júnior
membro


Dep. Rodrigo Soares
membro